



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

LIDO
 Em 06/06/07
 Costa
 Assessoria de Planejamento

PL 366 /2007

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

CAS, CAF e CCJ
 11/06/07
 Afonso

Institui o programa "Lavouras Comunitárias" como forma de agricultura urbana, e incentivo alimentar às famílias de menor renda e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa "Lavouras Comunitárias", por meio do qual o Poder Público do Distrito Federal implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de agricultura urbana para produção de alimentos.

Art. 2º Constituem formas de agricultura urbana do programa "Lavouras Comunitárias" a serem incentivadas pelo Poder Público:

- I – lavouras comunitárias;
- II – lavouras familiares;
- III – lavouras escolares;

Art. 3º O Poder Público definirá espaços urbanos nos quais será permitida a implementação das Lavouras Comunitárias e autorizará e incentivará o uso da agricultura urbana mediante solicitação da comunidade e avaliação de projeto técnico.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à implementação do disposto nesta lei serão incluídos no orçamento anual do Distrito Federal pelo órgão oficial da agricultura e abastecimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 366/07
 Fls. N.º 01 RITA

Dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento afirmam que centenas de milhões de habitantes pobres das cidades superaram a desnutrição pelo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 Recebi em 05/08/07 de ESLOS
 N 1317157
 Ass. Cultura Planejamento

cultivo de pequenas áreas urbanas baldias. Em todo o mundo existem cerca de 800 milhões de agricultores urbanos que, além de melhorarem a dieta, conseguem aumentar significativamente sua renda familiar.

Entretanto, é incorreto pensar que o cultivo nas cidades interessa apenas às comunidades ou segmentos sociais mais carentes. A estes, ela ajuda a superar a condição de pobreza e desnutrição, constituindo-se em significativa fonte de renda e nutrientes que de outra forma não lhes estariam disponíveis. Para as classes mais favorecidas, a agricultura urbana acena com a possibilidade de acesso a alimentos mais saudáveis produzidos organicamente.

Neste contexto, há razões para se acreditar que a agricultura urbana, agregada de ensinamentos sobre educação alimentar, possa, além de representar papel relevante na superação da desnutrição, tornar-se importante fator gerador de segurança alimentar, tal como tem ocorrido em regiões submetidas a conflitos.

Finalmente, a difusão da agricultura urbana resgata uma cultura. Embora o processo de urbanização de nossa população tenha sido intempestivo e muitas vezes desordenado, é impossível desconsiderar a origem e vocação rural da maior parte de nossa população urbana.

Ante o exposto, tendo em vista o alto teor social da proposição, peço o apoio dos nobres Parlamentares para esta proposta.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007


Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 366 / 07
Fls. N.º 02 RITA